

Tabelionato de Notas e Protesto

GLAUCIA FONTES DE OLIVEIRA
TABELIÃ DE NOTAS E PROTESTO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

JIVONETE SANTOS SILVA - ESCRIVENTE
CPF: 036.927.065-70

Traslado Nº1

ORDEM: 002573

LIVRO Nº: 0063

FOLHAS Nº: 130

ESCRITURA PÚBLICA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E PRIMEIRA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNSEF

Saibam quantos este público instrumento de **ESCRITURA PÚBLICA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO E PRIMEIRA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNSEF** dentro de Notas, virem que aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (22/12/2022), nesta cidade de Ribeira do Pombal, Estado Federado da Bahia, neste Cartório do 1º Ofício de Notas, a cargo de **GLAUCIA FONTES DE OLIVEIRA, Tabeliã Titular**, perante mim, **ARIANNE FREIRE COSTA, TABELIÃ SUBSTITUTA**, compareceu como **Outorgante e Reciprocamente Outorgada** a Senhora **MARIA DE FATIMA BITENCURTE DOS SANTOS**, brasileira, casada, assistente social e pedagoga, nascida em 13/05/1965, filha de Jose Alves Amado e Joana Costa Bitencourtte, portadora da cédula de identidade **nº420174591 SSP/BA**, inscrita no CPF/MF sob n.º **338.368.505-59**, donafatimal@hotmail.com, telefone (75)99999-2090, residente e domiciliada na Rua Salustiano Barreto Mendonça, nº nº 2137, centro, Ribeira do Pombal, BA; reconhecida como a própria por mim Tabeliã, através das provas de identidade a mim apresentadas, do que dou fé. Em acatamento à deliberação do Conselho Curador da Fundação, que, em reunião realizada em 19/12/2019, decidiu reformar o Estatuto da entidade, registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, sob o nº 777, fls. 140, Livro A-2, de 16/04/2008, e tendo sido a proposta de reforma submetida e aprovada pelo Egrégio Ministério Público do Estado da Bahia, por sua colenda Primeira Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, nos termos do art. 31, inciso III, do Estatuto, consoante parecer proferido nos autos do Processo Administrativo IDEA nº 249.9.214453/2021, incorpora ao Estatuto da FUNSEF as seguintes modificações com as quais passa a vigor, e o faz da seguinte forma: **DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNSEF: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO: Art. 1º [...]. Art. 2º São finalidades da FUNDAÇÃO: I - [...]; II - informar, divulgar, promover, defender e proteger os direitos da criança e do adolescente, em especial dos meninos e meninas de rua em situação de risco ou vulnerabilidade; III - promover atividades socioeducativas, palestras, cursos, seminários, simpósios, conferências, pesquisas e estudos conjunturais da realidade local, nacional e internacional, publicações e celebrações de âmbito ecumênico e social; IV - somar esforços e buscar recursos para a construção de centros de atividades e eventos pró-solidariedade, de oficinas para trabalhos internos e criar cozinhas comunitárias de atendimento emergencial a crianças e adolescente, especialmente as abandonadas, aos jovens, adultos e idosos hipossuficientes, vulneráveis, postos à margem da sociedade ou em situação de risco; V - firmar parcerias e colaborar com os poderes públicos para a consecução de suas finalidades e objetivos; VI - [...]; VII - [...]; VIII - [...]; IX - [...]; X - proteger e amparar a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; XI - promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência; XII - promover, gratuitamente, assistência educacional, bem como a integração do assistido ao mercado de trabalho; XIII - promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a defesa e garantia dos seus direitos; XIV - promover e defender a ética, a**

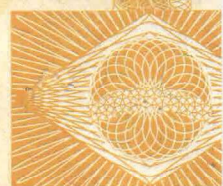
Telefone: (75) 999951650

Rua Castro Alves, Nº 22 - Centro - Ribeira do Pombal/BA - CEP: 48400-000

Fone: (75) 32761650 - tabelionatoribeiradopombal@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
DE RIBEIRA DO POMBAL
Ariane Freire Costa
Tabeliã Substituta



moralidade, a cidadania, a democracia e os direitos humanos. **Parágrafo único.** Não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não deverá afastar-se, a FUNDAÇÃO poderá cobrar pelos serviços que vier a prestar a pessoas ou instituições em condições de satisfazer os pagamentos. **Art. 3º [...]. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO: Art. 4º [...]. Art. 5º [...]. CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA DA FUNDAÇÃO: Art. 6º** Os objetivos da entidade serão efetivados por um conjunto de atribuições reconhecido para os efeitos deste Estatuto sob a designação de Governança da FUNDAÇÃO. **Art. 7º** Compõem a Governança da FUNDAÇÃO: I - o Comitê de Gestão; II - o Conselho Curador; III - Conselho Fiscal; IV - o Conselho Comunitário; e, V - a Assembleia Eleitoral. **§1º** Os membros do Comitê de Gestão não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da FUNDAÇÃO, porém serão responsabilizados pelos prejuízos que a esta causarem por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo. **§ 2º** Os cargos do Comitê de Gestão e dos Conselhos da FUNDAÇÃO não serão remunerados, sendo vedado aos membros que os exercerem o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios a qualquer título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto. **Art. 8º** Constituem o Comitê de Gestão da FUNDAÇÃO: I - a Presidência; II - a Vice-presidência; III - a Secretaria-geral; IV - a Tesouraria; V - a Diretoria Executiva. **§ 1º** Ao Comitê de Gestão compete: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos e as decisões do Conselho Curador; II - administrar com zelo, prudência e probidade todos os interesses da FUNDAÇÃO; III - apresentar ao Conselho Curador balancetes mensais, relatórios e balanço em geral, depois de submetidos a exame do Conselho Fiscal; IV - decidir sobre a cessão ou locação ocasional das dependências da FUNDAÇÃO; V - reunir-se, na forma regimental, para as deliberações administrativas da FUNDAÇÃO, sendo facultada a participação dos cooperadores. **§ 2º** Ao Presidente da FUNDAÇÃO compete privativamente: I - superintender e fiscalizar as atividades sociais e a gestão da FUNDAÇÃO, praticando todos os atos que este estatuto não atribua ao Conselho Curador; II - representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, delegar ou substabelecer poderes; III - organizar, convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador; IV - manter, estabelecer e desenvolver as relações da FUNDAÇÃO com entidades congêneres, o poder público e autoridades, tendo em vista os interesses da FUNDAÇÃO; V - conceder licença aos membros do Comitê de Gestão e designar-lhes substitutos; VI - assistir e participar de todos os atos e trabalhos da FUNDAÇÃO; VII - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Gestão; VIII - admitir, suspender e dispensar empregados da FUNDAÇÃO, tomando as medidas disciplinares relativas aos mesmos; IX - receber e administrar as rendas e o patrimônio da FUNDAÇÃO; X - angariar recursos para exploração de serviços de radiodifusão e televisão comunitárias, como bens da FUNDAÇÃO, efetivar seu funcionamento, nomeando-lhe a diretoria; XI - promover parcerias, acordos e/ou convênios para a consecução dos objetivos sociais; XII - embargar e/ou vetar qualquer ato ou decisão incompatível com os objetivos sociais ou que venha a causar danos ou prejuízos à FUNDAÇÃO; XIII - declarar vago o cargo de membro Comitê de Gestão que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, sem justa causa; XIV - preencher *ad referendum* do Conselho Curador os cargos vagos no Comitê de Gestão. **§ 3º** Ao Vice-presidente compete: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir a presidência da FUNDAÇÃO em caso de renúncia ou vacância do cargo; III - exercer todas as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da FUNDAÇÃO. **§ 4º** Ao Secretário-geral compete: I - substituir o Vice-presidente em seus impedimentos ou licenças; II - dirigir e ordenar os trabalhos da secretaria e zelar pelo

Tabelionato de Notas e Protesto

GLAUCIA FONTES DE OLIVEIRA
TABELIÃ DE NOTAS E PROTESTO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RIBEIRA DO POMBAI - ESTADO DA BAHIA

JIVONETE SANTOS SILVA - ESCRIVENTE
CPF: 036.127.065-70

Traslado Nº1

ORDEM: 002573

LIVRO Nº: 0063

FOLHAS Nº: 131

cumprimento das formalidades legais da FUNDAÇÃO; III - supervisionar a redação, lavratura e divulgação de editais, atas, avisos, correspondências, comunicações de reuniões e colheita de assinaturas; IV - subscrever editais, avisos, convocações, as comunicações e correspondências que lhes tiverem afetos ou por delegação da Presidência da FUNDAÇÃO; V - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos administrativos da FUNDAÇÃO; VI - organizar boletins periódicos da FUNDAÇÃO; VII - supervisionar e coordenar os serviços de portaria e protocolo da FUNDAÇÃO; VIII - providenciar a lavratura de atas, a redação de editais, avisos, convocações, as comunicações e correspondências da Presidência e da Secretaria-geral; IX - promover a confecção dos boletins, periódicos e outras publicações da FUNDAÇÃO X - manter atualizados os cadastros, livros e registros de membros e cooperadores da FUNDAÇÃO. § 5º Ao Diretor Financeiro compete: I - organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria e da contabilidade da FUNDAÇÃO; II - receber todas as arrecadações e depositar o dinheiro em estabelecimento bancário designado pela Diretoria; III - ter sob sua guarda os valores da FUNDAÇÃO; IV - efetuar os pagamentos das despesas orçadas e efetuadas, autorizadas pela presidência da FUNDAÇÃO; V - assinar, em conjunto com o Presidente da FUNDAÇÃO os instrumentos que constituam obrigações para a FUNDAÇÃO; VI - visar todos os documentos relativos às despesas efetuadas; VII - com o Presidente, ou procurador deste, emitir, aceitar e endossar títulos de crédito, inclusive cheques; VIII - promover a elaboração mensal dos balancetes das receitas e despesas e, anualmente o balanço geral de todas as contas da FUNDAÇÃO; IX - manter e conservar em arquivos próprios todos os documentos contábeis da FUNDAÇÃO; X - exercer outras funções determinadas pela presidência da FUNDAÇÃO. § 6º Compete ao Diretor Executivo da FUNDAÇÃO: I - aprovar a admissão, licença, exclusão e readmissão de cooperadores; II - dar publicidade aos atos de interesse geral da FUNDAÇÃO com a prévia aprovação da presidência; III - designar representantes da entidade junto a outras organizações semelhantes ou congêneres; IV - determinar as instituições em que a FUNDAÇÃO movimentará seus recursos financeiros; V - estabelecer acordos, convênios ou protocolos com entidades congêneres situadas no Brasil ou fora dele; VI - efetuar ou autorizar a venda de bens móveis da FUNDAÇÃO, desde que atendam aos interesses e objetivos desta; VII - zelar pelos bens patrimoniais da FUNDAÇÃO; VIII - propor ao Comitê de Gestão os melhoramentos das instalações e a conservação do patrimônio da FUNDAÇÃO; IX - fiscalizar juntamente com o Presidente as construções e as obras da FUNDAÇÃO; X - manter sob sua responsabilidade e guarda os documentos legais referentes aos imóveis; XI - manter em dia e sob sua guarda os livros de inventários de todos os bens da FUNDAÇÃO; XII - efetuar, em livro próprio ou outro meio adequado, o tombamento de todos os bens móveis da FUNDAÇÃO; XIII - coordenar o sistema de comunicação social da FUNDAÇÃO; XIV - assessorar o Presidente no planejamento e na execução dos projetos de comunicação social da FUNDAÇÃO; XV - planejar e coordenar eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da FUNDAÇÃO; XVI - assessorar o Presidente e demais dirigentes no relacionamento com os meios de comunicação; XVII - divulgar as realizações da FUNDAÇÃO em todas as áreas e níveis por meio de veículos próprios ou terceirizados; XVIII - efetivar o planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações fundacionais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações do sítio oficial na internet; XIX - ofertar informações precisas sobre atividades da FUNDAÇÃO aos veículos de comunicação.

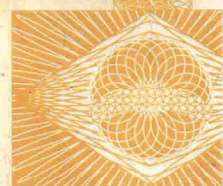
Telefone: (75) 999951650

Rua Castro Alves, Nº 22 - Centro - Ribeira do Pombal/BA - CEP: 48400-000

Fone: (75) 32761650 - tabelionatoribeiradopombal@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
DE RIBEIRA DO POMBAI
Arianne Freyre Costa
Tabeliã Substituta



atendendo às exigências conceituais e operacionais de cada veículo; XX - estimular o desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de projetos voltados para a democratização do acesso às informações institucionais; XXI - promover o *marketing* institucional da FUNDAÇÃO em âmbito endógeno e exógeno, com vistas ao comprometimento social com as suas finalidades; XXII - prestar apoio aos órgãos da FUNDAÇÃO no relacionamento com a mídia em geral. § 7º Por ato regimental, o Comitê de Gestão poderá propor a criação ou extinção de órgãos e cargos necessários à realização dos objetivos da FUNDAÇÃO. § 8º O Cargo de Presidente da FUNDAÇÃO será ocupado por sua instituidora enquanto esta viver e não for impedida de exercê-lo por motivo legal ou sentença judicial. § 9º Para exercer os cargos do Comitê de Gestão da FUNDAÇÃO os postulantes deverão satisfazer às seguintes condições: I - estar em pleno gozo de seus direitos estatutários; II - gozar de reputação ilibada na comunidade e no seio familiar; III - não estar impedido por lei ou por sanção que vede o acesso a cargo público, eletivo ou não, condenado por órgão colegiado às sanções de improbidade, crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **Art. 9º** O Comitê de Gestão deliberará por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate. **Art. 10.** As reuniões do Comitê de Gestão, que ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros do órgão, nas hipóteses estatutárias, serão registradas em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-geral. **CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS - Seção I - Do Conselho Curador: Art. 11.** O Conselho Curador é o órgão superior deliberativo da FUNDAÇÃO, ao qual compete deliberar sobre qualquer assunto em que forem omissos a lei ou o Estatuto, e dele farão parte, até o limite de sete membros, três componentes eleitos pela Assembleia Eleitoral, dentre os quais o Vice-presidente da Fundação, para exercer os mandatos previstos no art. 26, o Presidente da Fundação e três integrantes designados pela instituidora da entidade. § 1º As vagas abertas dos membros eletivos no Conselho Curador serão preenchidas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros. § 2º A instituidora indicará os substitutos dos integrantes que designar para compor o Conselho Curador, em cada período, em caso de vacância. **Art. 12.** Compete ao Conselho Curador: I - zelar pela fidelidade à idéia que presidiu a instituição da Fundação; II - examinar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior, com parecer prévio do Conselho Fiscal, e submetê-la ao Ministério Público; III - aprovar o orçamento do ano subsequente; IV - eleger as indicações feitas pelo Presidente da FUNDAÇÃO para os cargos de Secretário-geral, Diretor Financeiro e Diretor Executivo; V - alterar o Estatuto da FUNDAÇÃO na forma prevista no art. 67 do Código Civil; VI - conferir títulos de membro honorário e benemérito da FUNDAÇÃO; VII - deliberar sobre a abertura e encerramento de escritórios e Comitês Pró-Solidariedade; VIII - deliberar sobre a criação ou extinção de órgãos e o quadro funcional da FUNDAÇÃO; IX - eleger e destituir os componentes do Conselho Fiscal; referendar e destituir os componentes do Conselho Comunitário; X - deliberar sobre a incorporação de bens ou direitos de outras sociedades, associações ou fundações dissolvidas ou extintas; XI - aprovar os regimentos da FUNDAÇÃO. **Art. 13.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente até o mês de abril de cada ano, para aprovar a prestação de contas do exercício anterior, e até o mês de novembro de cada ano, para aprovar o orçamento do ano subsequente. **Art. 14.** As reuniões extraordinárias do Conselho Curador far-se-ão por convocação de dois quintos de seus membros, ou do Presidente da FUNDAÇÃO, comunicada a todos os membros, indicando a pauta respectiva. **Art. 15.** A

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
DE RIBEIRA DO POMBAI
Arturine Freire Costa
Tabelião substituta

Tabelionato de Notas e Protesto

GLAUCIA FONTES DE OLIVEIRA
TABELIÁ DE NOTAS E PROTESTO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

JIVONETE SANTOS SILVA - ESCRIVENTE
CPF: 038.927.065-79

Traslado Nº1

ORDEM: 002573

LIVRO Nº: 0063

FOLHAS Nº: 132

convocação do Conselho Curador dar-se-á por aviso publicado pela Secretaria-geral, com antecedência mínima de dez dias da data da realização do ato, no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO e/ou encaminhado via aplicativo de mensagens ou direção de correio eletrônico cadastrados junto à Secretaria-geral, além de mensagem publicada em outros meios idôneos de comunicação ou enviada diretamente aos seus membros, cujos endereços forem conhecidos, devendo a convocação se referir, ainda que sumariamente, aos assuntos a serem debatidos e designar dia, local e hora da reunião. **Parágrafo único.** Em segunda convocação, que poderá ser formulada no mesmo instrumento do aviso a que se refere o *caput*, a publicação do convite será feita com a antecedência mínima de três dias, dispensando-se, neste caso, o envio de mensagens.

Art. 16. Em primeira convocação, o Conselho Curador instalar-se-á com a presença mínima da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Seção II: Do Conselho Fiscal: Art. 17.** Conselho Fiscal, órgão de controle interno, composto por três membros efetivos e dois suplentes, é o órgão de fiscalização dos atos do Comitê de Gestão.

Parágrafo único. O parente de membro de órgão do Comitê de Gestão, até o 3º grau, fica impedido de integrar o Conselho Fiscal. **Art. 18.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO, por órgão do Comitê de Gestão ou pelo Conselho Curador. **§ 1º** Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o Presidente e o secretário. **§ 2º** As reuniões deverão contar com a maioria dos membros do Conselho, deliberando pela maioria de votos dos presentes, sobre os assuntos que motivaram a convocação. **Art. 19.** Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar sempre que julgar necessário os livros de contabilidade e atos administrativos da FUNDAÇÃO; II - examinar e emitir parecer sobre balanço geral anual encaminhando-o ao Conselho Curador; III - solicitar reunião com o Comitê de Gestão quando ocorrer motivo grave e urgente em assuntos de sua competência; IV - participar das reuniões do Comitê de Gestão e com ele colaborar para a consecução de suas finalidades; V - reunir-se, quando lhe convier, para examinar os documentos a ele afetos; VI - requisitar aos órgãos do Comitê de Gestão todos os documentos, notas e recibos para a avaliação das contas da FUNDAÇÃO, bem como requisitar os balancetes e balanços quando não forem disponibilizados nos prazos estabelecidos, dispondo, inclusive, de legitimidade para fazê-lo pela via judicial. **Parágrafo único.** Para desempenhar suas atribuições poderá o Conselho Fiscal requisitar à Presidência da FUNDAÇÃO a contratação de assessoria técnica especializada. **Seção III - Do Conselho Comunitário: Art. 20.** O Conselho Comunitário, composto por, no mínimo, cinco representantes de entidades da comunidade local ou, da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas e funcionando regularmente, é o órgão incumbido de acompanhar e fiscalizar a programação dos serviços de radiodifusão ou televisão comunitários na forma da lei. **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Comunitário serão indicados por entidades associativas ou fundacionais da comunidade local, constituídas e funcionando na forma da lei, os quais serão submetidos a *referendum* do Conselho Curador, para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos. **Art. 21.** Assim que for instalado, o Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO, pelo Comitê de Gestão ou pelo Conselho Curador. **§ 1º** Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o Presidente e o secretário. **§ 2º** As reuniões deverão contar com a maioria dos membros

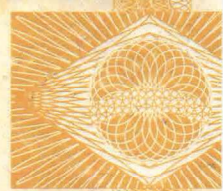
Telefone: (75) 999951650

Rua Castro Alves, Nº 22 - Centro - Ribeira do Pombal/BA - CEP: 48400-000

Fone: (75) 32761650 - tabellionatoribeiradopombal@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
DE RIBEIRA DO POMBAL
Artur Treire Costa
Tabeliá Substituta



do Conselho, deliberando pela maioria de votos dos presentes, sobre os assuntos que motivaram a convocação. **CAPÍTULO V - DOS MEMBROS HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS E COOPERADORES: Art. 22.** São membros honorários da FUNDAÇÃO as pessoas que, por serviços relevantes ou excepcionais à comunidade, em qualquer parte do mundo, forem julgados merecedores da distinção pelo Conselho Curador. **Art. 23.** São considerados beneméritos da FUNDAÇÃO: I - os ex-diretores e ex-membros dos Conselhos Curador e Fiscal, que tenham exercido o mandato por mais de quatro anos, sem destituição de cargo; II - os que forem considerados merecedores do título por deliberação Conselho Curador, por haverem feito doações ou prestado auxílio de vulto à FUNDAÇÃO, ou ainda concorrido com seus serviços para o aumento do patrimônio da entidade. **Art. 24.** Serão membros cooperadores as pessoas que tiverem suas propostas aprovadas pela Diretoria Executiva e façam periódicas contribuições em espécie, bens ou serviços à FUNDAÇÃO. **Parágrafo único.** Poderão ser cooperadores da FUNDAÇÃO todas as pessoas comprometidas com a convivência colaborativa, com o respeito mútuo, a defesa da vida, a dignidade humana, a ética social, a honestidade, a autonomia pessoal, a democracia, a equidade, a honestidade e a fraternidade do homem todo e de todos os homens, desde que aprovados pela Diretoria Executiva. **CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS COOPERADORES: Art. 25.** São direitos dos cooperadores da FUNDAÇÃO: I - eleger os membros eletivos do Conselho Curador e o Vice-presidente da FUNDAÇÃO; II - sugerir ao Comitê de Gestão da FUNDAÇÃO medidas que visem melhorar seu funcionamento e melhor alcance seus objetivos; III - propor a criação de Comitês de Solidariedade ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que, aprovados Conselho Curador da FUNDAÇÃO; IV - representar extrajudicialmente a FUNDAÇÃO quando receber de sua direção poderes para tanto; V - participar das atividades da FUNDAÇÃO; VI - usufruir dos serviços oferecidos pela FUNDAÇÃO; **Art. 26.** São obrigações dos cooperadores da FUNDAÇÃO: I - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e demais normas da FUNDAÇÃO; II - participar das reuniões e atividades da entidade para as quais forem convocados; III - manter sempre viva e reforçar a mística da solidariedade, da justiça, da harmonia, do bem-estar, da equidade, da fraternidade, da ecologia entre os povos, entre as nações, em vista de uma nova ordem política, econômica, social e ética, defendendo a vida em todos os níveis e em todas as suas dimensões, resgatando e defendendo, inclusive os valores e culturas oprimidos; IV - abster-se de manifestação de caráter político-partidário nas dependências da FUNDAÇÃO ou usar nome desta para tais fins; V - empenhar-se na consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO; VI - contribuir e colaborar para a manutenção da FUNDAÇÃO. **CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELETIVO: Art. 27.** As eleições dos membros eletivos do Conselho Curador e do Vice-Presidente da FUNDAÇÃO, para mandatos de quatro anos, serão convocadas pela Presidência da FUNDAÇÃO, para realização, em Assembléia Eleitoral, na primeira semana do último mês em que findam os mandatos dos diretores e dos conselheiros em exercício. **§ 1º** Concorrerão à Vice-presidência da FUNDAÇÃO e aos cargos eletivos do Conselho Curador, além dos membros beneméritos, os cooperadores da FUNDAÇÃO que se enquadrem nas condições estatutárias e regimentais. **§ 2º** A Assembléia Eleitoral é o órgão deliberativo da FUNDAÇÃO com competência privativa para escolher por votação os membros eletivos do Conselho Curador, bem como o Vice-presidente da FUNDAÇÃO, e será formada por membros beneméritos e cooperadores, com direito a voto, que serão convocados para compô-la mediante aviso, com no mínimo trinta dias de antecedência e ampla divulgação. **Art. 28.** O processo eletivo da FUNDAÇÃO será disciplinado em regimento

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
DE RIBEIRA DO POMBAI
Arianna Freire Costa
Tabelião Substituta

Tabelionato de Notas e Protesto

GLAUCIA FONTES DE OLIVEIRA
TABELIÃ DE NOTAS E PROTESTO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

JIVONETE SANTOS SILVA - ESCRIVENTE
CPF: 036.927.065-70

Traslado Nº1

ORDEM: 002573

LIVRO Nº: 0063

FOLHAS Nº: 133

específico aprovado pelo Conselho Curador. **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 29. [...]. Art. 30. [...]. Art. 31. [...]. **CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais e Transitórias:** Art. 32. [...]. Art. 33. [...]. Art. 34. A extinção será deliberada, mediante proposta fundamentada do Comitê de Gestão, pelo Conselho Curador, por maioria absoluta, sob a fiscalização do Ministério Público. Art. 35. [...]. Art. 36. [...]. Art. 37. Os membros eleitos pela Assembleia Eleitoral tomam posse automaticamente para mandato de quatro anos, permitida a recondução. Art. 38. O saudoso membro benemérito ALOIS ALBERT SIGRIST, por suas contribuições e serviços de vulto em prol da entidade é proclamado patrono da FUNSEF. Art. 39. [...]. **Art. 40.** A presente alteração estatutária comporá a "1ª Consolidação do Estatuto da FUNSEF", sob a forma de escritura pública. **DA PRIMEIRA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNSEF: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:** Art. 1º A "FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PRÓ-COMUNIDADE SOLIDÁRIA POMBALENSE (FUNSEF)", doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, educacional e cultural, terá sede própria no município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, sito na Rua Aracajú, s/nº, Quadra 55, Lotê 01, Zona Norte, CEP 48400-000, e reger-se-á pelo presente Estatuto. § 1º A FUNDAÇÃO poderá mudar sua sede e criar sub-sedes, denominadas de "Comitês Pró-Solidariedade (CPS)", e escritórios em todo território nacional e no exterior. § 2º A FUNDAÇÃO poderá ser identificada pela sigla FUNSEF. Art. 2º São finalidades da FUNDAÇÃO: I - informar, divulgar, promover e defender de forma ampla, geral e irrestrita e sempre solidária os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no contexto de sua atuação filantrópica; II - informar, divulgar, promover, defender e proteger os direitos da criança e do adolescente, em especial dos meninos e meninas de rua em situação de risco ou vulnerabilidade; III - promover atividades socioeducativas, palestras, cursos, seminários, simpósios, conferências, pesquisas e estudos conjunturais da realidade local, nacional e internacional, publicações e celebrações de âmbito ecumênico e social; IV - somar esforços e buscar recursos para a construção de centros de atividades e eventos pró-solidariedade, de oficinas para trabalhos internos e criar cozinhas comunitárias de atendimento emergencial a crianças e adolescente, especialmente as abandonadas, aos jovens, adultos e idosos hipossuficientes, vulneráveis, postos à margem da sociedade ou em situação de risco; V - firmar parcerias e colaborar com os poderes públicos para a consecução de suas finalidades e objetivos; VI - colaborar e aceitar as colaborações e doações de pessoas físicas e jurídicas, desde que não contrariem os princípios e finalidades da FUNDAÇÃO; VII - manter relações, firmar convênios, acordos com instituições ou organizações congêneres nacionais e estrangeiras; VIII - implantar e manter serviço de radiodifusão e televisão em benefício da comunidade, prestando serviço de cultura, educação, informação, despertando a força e a grandeza da solidariedade humana; IX - promover eventos em benefício da comunidade carente, buscando apoio e colaboração material ou imaterial junto à sociedade civil, ao Poder Público e às organizações não-governamentais nacionais ou estrangeiras; X - proteger e amparar a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; XI - promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência; XII - promover, gratuitamente, assistência educacional, bem como a integração do assistido ao mercado de trabalho; XIII - promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a defesa e

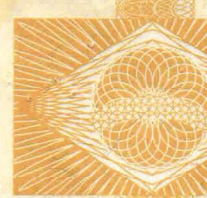
Telefone: (75) 999951650

Rua Castro Alves, Nº 22 - Centro - Ribeira do Pombal/BA - CEP: 48400-000

Fone: (75) 32761650 - tabelionatoribeiradopombal@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
DE RIBEIRA DO POMBAL
Arraune F. Freire Costa
Tabeliã Substituta



garantia dos seus direitos; XIV - promover e defender a ética, a moralidade, a cidadania, a democracia e os direitos humanos. **Parágrafo único.** Não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não deverá afastar-se, a FUNDAÇÃO poderá cobrar pelos serviços que vier a prestar a pessoas ou instituições em condições de satisfazer os pagamentos. **Art. 3º** A duração da FUNDAÇÃO será por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO: Art. 4º** O patrimônio, instituído pela dotação do bem imóvel e benfeitorias, constantes da Matrícula nº 4.413, Registro nº R-1-4.413 e Averbação nº AV-2-4.413, às folhas nº 102 do Livro 2-T, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL DO ESTADO DA BAHIA, pertencente à instituidora, por aforamento outorgado pelo Município de Ribeira do Pombal, é no valor de R\$ 5.301,44 (cinco mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos) podendo incorporar outros bens que venha adquirir ou receber, como frutos e rendimentos dos seus bens e serviços, doações, legados, convênios, acordos, termos de cooperação, contribuições, subvenções, preços, para atender as suas necessidades e finalidades. **Art. 5º** A alienação, hipoteca, penhor, venda, permuta ou a constituição de qualquer ônus sobre bens ou direitos integrantes do Ativo Permanente da FUNDAÇÃO somente poderá ser feita respeitando-se as disposições constantes neste Estatuto e no regimento interno, sendo necessário, para tanto, a aprovação de dois terços do Conselho Curador e a oitiva do Ministério Público. **CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA DA FUNDAÇÃO: Art. 6º** Os objetivos da entidade serão efetivados por um conjunto de atribuições reconhecido para os efeitos deste Estatuto sob a designação de Governança da FUNDAÇÃO. **Art. 7º** Compõem a Governança da FUNDAÇÃO: I - o Comitê de Gestão; II - o Conselho Curador; III - Conselho Fiscal; IV - o Conselho Comunitário; e, V - a Assembleia Eleitoral. **§1º** Os membros do Comitê de Gestão não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da FUNDAÇÃO, porém serão responsabilizados pelos prejuízos que a esta causarem por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo. **§ 2º** Os cargos do Comitê de Gestão e dos Conselhos da FUNDAÇÃO não serão remunerados, sendo vedado aos membros que os exercerem o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios a qualquer título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto. **Art. 8º** Constituem o Comitê de Gestão da FUNDAÇÃO: I - a Presidência; II - a Vice-presidência; III - a Secretaria-geral; IV - a Tesouraria; V - a Diretoria Executiva. **§ 1º** Ao Comitê de Gestão compete: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos e as decisões do Conselho Curador; II - administrar com zelo, prudência e probidade todos os interesses da FUNDAÇÃO; III - apresentar ao Conselho Curador balancetes mensais, relatórios e balanço em geral, depois de submetidos a exame do Conselho Fiscal; IV - decidir sobre a cessão ou locação ocasional das dependências da FUNDAÇÃO; V - reunir-se, na forma regimental, para as deliberações administrativas da FUNDAÇÃO, sendo facultada a participação dos cooperadores. **§ 2º** Ao Presidente da FUNDAÇÃO compete privativamente: I - superintender e fiscalizar as atividades sociais e a gestão da FUNDAÇÃO, praticando todos os atos que este estatuto não atribua ao Conselho Curador; II - representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, delegar ou substabelecer poderes; III - organizar, convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador; IV - manter, estabelecer e desenvolver as relações da FUNDAÇÃO com entidades congêneres, o poder público e autoridades, tendo em vista os interesses da FUNDAÇÃO; V - conceder licença aos membros do Comitê de Gestão e designar-lhes substitutos; VI - assistir e participar de todos os atos e trabalhos da FUNDAÇÃO; VII - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Gestão; VIII -

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
DE RIBEIRA DO POMBAL
Artizane Feire Costa
Tatellia Substituta

Tabelionato de Notas e Protesto

GLAUCIA FONTES DE OLIVEIRA
TABELIÃ DE NOTAS E PROTESTO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RIBEIRA DO POMBAI, ESTADO DA BAHIA

JIVONETE SANTOS SILVA - ESCRIVENTE
CPF: 036.027.065-70

Traslado Nº1

ORDEM: 002573

LIVRO Nº: 0063

FOLHAS Nº: 134

admitir, suspender e dispensar empregados da FUNDAÇÃO, tomando as medidas disciplinares relativas aos mesmos; IX - receber e administrar as rendas e o patrimônio da FUNDAÇÃO; X - angariar recursos para exploração de serviços de radiodifusão e televisão comunitárias, como bens da FUNDAÇÃO, efetivar seu funcionamento, nomeando-lhe a diretoria; XI - promover parcerias, acordos e/ou convênios para a consecução dos objetivos sociais; XII - embargar e/ou vetar qualquer ato ou decisão incompatível com os objetivos sociais ou que venha a causar danos ou prejuízos à FUNDAÇÃO; XIII - declarar vago o cargo de membro Comitê de Gestão que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano, sem justa causa; XIV - preencher *ad referendum* do Conselho Curador os cargos vagos no Comitê de Gestão. § 3º Ao Vice-presidente compete: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir a presidência da FUNDAÇÃO em caso de renúncia ou vacância do cargo; III - exercer todas as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da FUNDAÇÃO. § 4º Ao Secretário-geral compete: I - substituir o Vice-presidente em seus impedimentos ou licenças; II - dirigir e ordenar os trabalhos da secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais da FUNDAÇÃO; III - supervisionar a redação, lavratura e divulgação de editais, atas, avisos, correspondências, comunicações de reuniões e colheita de assinaturas; IV - subscrever editais, avisos, convocações, as comunicações e correspondências que lhes tiverem afetos ou por delegação da Presidência da FUNDAÇÃO; V - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos administrativos da FUNDAÇÃO; VI - organizar boletins periódicos da FUNDAÇÃO; VII - supervisionar e coordenar os serviços de portaria e protocolo da FUNDAÇÃO; VIII - providenciar a lavratura de atas, a redação de editais, avisos, convocações, as comunicações e correspondências da Presidência e da Secretaria-geral; IX - promover a confecção dos boletins, periódicos e outras publicações da FUNDAÇÃO X - manter atualizados os cadastros, livros e registros de membros e cooperadores da FUNDAÇÃO. § 5º Ao Diretor Financeiro compete: I - organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria e da contabilidade da FUNDAÇÃO; II - receber todas as arrecadações e depositar o dinheiro em estabelecimento bancário designado pela Diretoria; III - ter sob sua guarda os valores da FUNDAÇÃO; IV - efetuar os pagamentos das despesas orçadas e efetuadas, autorizadas pela presidência da FUNDAÇÃO; V - assinar, em conjunto com o Presidente da FUNDAÇÃO os instrumentos que constituam obrigações para a FUNDAÇÃO; VI - visar todos os documentos relativos às despesas efetuadas; VII - com o Presidente, ou procurador deste, emitir, aceitar e endossar títulos de crédito, inclusive cheques; VIII - promover a elaboração mensal dos balancetes das receitas e despesas e, anualmente o balanço geral de todas as contas da FUNDAÇÃO; IX - manter e conservar em arquivos próprios todos os documentos contábeis da FUNDAÇÃO; X - exercer outras funções determinadas pela presidência da FUNDAÇÃO. § 6º Compete ao Diretor Executivo da FUNDAÇÃO: I - aprovar a admissão, licença, exclusão e readmissão de cooperadores; II - dar publicidade aos atos de interesse geral da FUNDAÇÃO com a prévia aprovação da presidência; III - designar representantes da entidade junto a outras organizações semelhantes ou congêneres; IV - determinar as instituições em que a FUNDAÇÃO movimentará seus recursos financeiros; V - estabelecer acordos, convênios ou protocolos com entidades congêneres situadas no Brasil ou fora dele; VI - efetuar ou autorizar a venda de bens móveis da FUNDAÇÃO, desde que atendam aos interesses e objetivos desta; VII - zelar pelos bens patrimoniais da FUNDAÇÃO; VIII - propor ao Comitê de Gestão os melhoramentos das

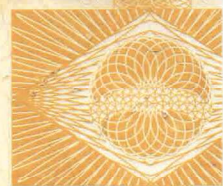
Telefone: (75) 999951650

Rua Castro Alves, Nº 22 - Centro - Ribeira do Pombal/BA - CEP: 48400-000

Fone: (75) 32761650 - tabelionatoribeiradopombal@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
DE RIBEIRA DO POMBAI
Arienne Frayne Costa
Tabeliã Substituta



instalações e a conservação do patrimônio da FUNDAÇÃO; IX - fiscalizar juntamente com o Presidente as construções e as obras da FUNDAÇÃO; X - manter sob sua responsabilidade e guarda os documentos legais referentes aos imóveis; XI - manter em dia e sob sua guarda os livros de inventários de todos os bens da FUNDAÇÃO; XII - efetuar, em livro próprio ou outro meio adequado, o tombamento de todos os bens móveis da FUNDAÇÃO; XIII - coordenar o sistema de comunicação social da FUNDAÇÃO; XIV - assessorar o Presidente no planejamento e na execução dos projetos de comunicação social da FUNDAÇÃO; XV - planejar e coordenar eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da FUNDAÇÃO; XVI - assessorar o Presidente e demais dirigentes no relacionamento com os meios de comunicação; XVII - divulgar as realizações da FUNDAÇÃO em todas as áreas e níveis por meio de veículos próprios ou terceirizados; XVIII - efetivar o planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações fundacionais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações do sítio oficial na internet; XIX - ofertar informações precisas sobre atividades da FUNDAÇÃO aos veículos de comunicação, atendendo às exigências conceituais e operacionais de cada veículo; XX - estimular o desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de projetos voltados para a democratização do acesso às informações institucionais; XXI - promover o *marketing* institucional da FUNDAÇÃO em âmbito endógeno e exógeno, com vistas ao comprometimento social com as suas finalidades; XXII - prestar apoio aos órgãos da FUNDAÇÃO no relacionamento com a mídia em geral. § 7º Por ato regimental, o Comitê de Gestão poderá propor a criação ou extinção de órgãos e cargos necessários à realização dos objetivos da FUNDAÇÃO. § 8º O Cargo de Presidente da FUNDAÇÃO será ocupado por sua instituidora enquanto esta viver e não for impedida de exercê-lo por motivo legal ou sentença judicial. § 9º Para exercer os cargos do Comitê de Gestão da FUNDAÇÃO os postulantes deverão satisfazer às seguintes condições: I - estar em pleno gozo de seus direitos estatutários; II - gozar de reputação ilibada na comunidade e no seio familiar; III - não estar impedido por lei ou por sanção que vede o acesso a cargo público, eletivo ou não, condenado por órgão colegiado às sanções de improbidade, crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **Art. 9º** O Comitê de Gestão deliberará por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate. **Art. 10.** As reuniões do Comitê de Gestão, que ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros do órgão, nas hipóteses estatutárias, serão registradas em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-geral. **CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS - Seção I - Do Conselho Curador: Art. 11.** O Conselho Curador é o órgão superior deliberativo da FUNDAÇÃO, ao qual compete deliberar sobre qualquer assunto em que forem omissos a lei ou o Estatuto, e dele farão parte, até o limite de sete membros, três componentes eleitos pela Assembleia Eleitoral, dentre os quais o Vice-presidente da Fundação, para exercer os mandatos previstos no art. 26, o Presidente da Fundação e três integrantes designados pela instituidora da entidade. § 1º As vagas abertas dos membros eletivos no Conselho Curador serão preenchidas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros. § 2º A instituidora indicará os substitutos dos integrantes que designar para compor o Conselho Curador, em cada período, em caso de vacância. **Art. 12.** Compete ao Conselho Curador: I - zelar pela fidelidade à idéia que presidiu a instituição da Fundação; II - examinar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior, com parecer prévio do Conselho Fiscal, e submetê-la

CARTÓRIO DE NOTAS
DE RIBEIRA DO POMBAI
Articulado e Protesto
Tabela Substitua

Tabelionato de Notas e Protesto

GLAUCIA FONTES DE OLIVEIRA
TABELIÃ DE NOTAS E PROTESTO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

JIVONETE SANTOS SILVA - ESCRIVENTE
CPF: 036.977.065-70

Traslado N°1

ORDEM: 002573

LIVRO N°: 0063

FOLHAS N°: 135

ao Ministério Público; III - aprovar o orçamento do ano subsequente; IV - eleger as indicações feitas pelo Presidente da FUNDAÇÃO para os cargos de Secretário-geral, Diretor Financeiro e Diretor Executivo; V - alterar o Estatuto da FUNDAÇÃO na forma prevista no art. 67 do Código Civil; VI - conferir títulos de membro honorário e benemérito da FUNDAÇÃO; VII - deliberar sobre a abertura e encerramento de escritórios e Comitês Pró-Solidariedade; VIII - deliberar sobre a criação ou extinção de órgãos e o quadro funcional da FUNDAÇÃO; IX - eleger e destituir os componentes do Conselho Fiscal; referendar e destituir os componentes do Conselho Comunitário; X - deliberar sobre a incorporação de bens ou direitos de outras sociedades, associações ou fundações dissolvidas ou extintas; XI - aprovar os regimentos da FUNDAÇÃO.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente até o mês de abril de cada ano, para aprovar a prestação de contas do exercício anterior, e até o mês de novembro de cada ano, para aprovar o orçamento do ano subsequente. **Art. 14.** As reuniões extraordinárias do Conselho Curador far-se-ão por convocação de dois quintos de seus membros, ou do Presidente da FUNDAÇÃO, comunicada a todos os membros, indicando a pauta respectiva. **Art. 15.** A convocação do Conselho Curador dar-se-á por aviso publicado pela Secretaria-geral, com antecedência mínima de dez dias da data da realização do ato, no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO e/ou encaminhado via aplicativo de mensagens ou direção de correio eletrônico cadastrados junto à Secretaria-geral, além de mensagem publicada em outros meios idôneos de comunicação ou enviada diretamente aos seus membros, cujos endereços forem conhecidos, devendo a convocação se referir, ainda que sumariamente, aos assuntos a serem debatidos e designar dia, local e hora da reunião. **Parágrafo único.** Em segunda convocação, que poderá ser formulada no mesmo instrumento do aviso a que se refere o *caput*, a publicação do convite será feita com a antecedência mínima de três dias, dispensando-se, neste caso, o envio de mensagens.

Art. 16. Em primeira convocação, o Conselho Curador instalar-se-á com a presença mínima da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Seção II: Do Conselho Fiscal:** **Art. 17.** Conselho Fiscal, órgão de controle interno, composto por três membros efetivos e dois suplentes, é o órgão de fiscalização dos atos do Comitê de Gestão. **Parágrafo único.** O parente de membro de órgão do Comitê de Gestão, até o 3º grau, fica impedido de integrar o Conselho Fiscal. **Art. 18.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO, por órgão do Comitê de Gestão ou pelo Conselho Curador. § 1º Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o Presidente e o secretário. § 2º As reuniões deverão contar com a maioria dos membros do Conselho, deliberando pela maioria de votos dos presentes, sobre os assuntos que motivaram a convocação. **Art. 19.** Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar sempre que julgar necessário os livros de contabilidade e atos administrativos da FUNDAÇÃO; II - examinar e emitir parecer sobre balanço geral anual encaminhando-o ao Conselho Curador; III - solicitar reunião com o Comitê de Gestão quando ocorrer motivo grave e urgente em assuntos de sua competência; IV - participar das reuniões do Comitê de Gestão e com ele colaborar para a consecução de suas finalidades; V - reunir-se, quando lhe convier, para examinar os documentos a ele afetos; VI - requisitar aos órgãos do Comitê de Gestão todos os documentos, notas e recibos para a avaliação das contas da FUNDAÇÃO, bem como requisitar os balancetes e balanços quando não forem disponibilizados nos prazos estabelecidos, dispendo, inclusive, de legitimidade para fazê-lo pela via judicial. **Parágrafo único.** Para desempenhar

Telefone: (75) 999951650

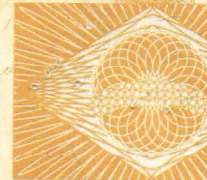
Rua Castro Alves, Nº 22 - Centro - Ribeira do Pombal/BA - CEP: 48400-000

Fone: (75) 32761650 - tabellionatoribeiradopombal@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
DE RIBEIRA DO POMBAL

Ariamne Freire Costa
Tabeliã Substituta



suas atribuições poderá o Conselho Fiscal requisitar à Presidência da FUNDAÇÃO a contratação de assessoria técnica especializada. **Seção III - Do Conselho Comunitário: Art. 20.** O Conselho Comunitário, composto por, no mínimo, cinco representantes de entidades da comunidade local ou, da área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas e funcionando regularmente, é o órgão incumbido de acompanhar e fiscalizar a programação dos serviços de radiodifusão ou televisão comunitários na forma da lei. **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Comunitário serão indicados por entidades associativas ou fundacionais da comunidade local, constituídas e funcionando na forma da lei, os quais serão submetidos a *referendum* do Conselho Curador, para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos. **Art. 21.** Assim que for instalado, o Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO, pelo Comitê de Gestão ou pelo Conselho Curador. **§ 1º** Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o Presidente e o secretário. **§ 2º** As reuniões deverão contar com a maioria dos membros do Conselho, deliberando pela maioria de votos dos presentes, sobre os assuntos que motivaram a convocação. **CAPÍTULO V - DOS MEMBROS HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS E COOPERADORES: Art. 22.** São membros honorários da FUNDAÇÃO as pessoas que, por serviços relevantes ou excepcionais à comunidade, em qualquer parte do mundo, forem julgados merecedores da distinção pelo Conselho Curador. **Art. 23.** São considerados beneméritos da FUNDAÇÃO: I - os ex-diretores e ex-membros dos Conselhos Curador e Fiscal, que tenham exercido o mandato por mais de quatro anos, sem destituição de cargo; II - os que forem considerados merecedores do título por deliberação Conselho Curador, por haverem feito doações ou prestado auxílio de vulto à FUNDAÇÃO, ou ainda concorrido com seus serviços para o aumento do patrimônio da entidade. **Art. 24.** Serão membros cooperadores as pessoas que tiverem suas propostas aprovadas pela Diretoria Executiva e façam periódicas contribuições em espécie, bens ou serviços à FUNDAÇÃO. **Parágrafo único.** Poderão ser cooperadores da FUNDAÇÃO todas as pessoas comprometidas com a convivência colaborativa, com o respeito mútuo, a defesa da vida, a dignidade humana, a ética social, a honestidade, a autonomia pessoal, a democracia, a equidade, a honestidade e a fraternidade do homem todo e de todos os homens, desde que aprovados pela Diretoria Executiva. **CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS COOPERADORES: Art. 25.** São direitos dos cooperadores da FUNDAÇÃO: I - eleger os membros eletivos do Conselho Curador e o Vice-presidente da FUNDAÇÃO; II - sugerir ao Comitê de Gestão da FUNDAÇÃO medidas que visem melhorar seu funcionamento e melhor alcance seus objetivos; III - propor a criação de Comitês de Solidariedade ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que, aprovados Conselho Curador da FUNDAÇÃO; IV - representar extrajudicialmente a FUNDAÇÃO quando receber de sua direção poderes para tanto; V - participar das atividades da FUNDAÇÃO; VI - usufruir dos serviços oferecidos pela FUNDAÇÃO; **Art. 26.** São obrigações dos cooperadores da FUNDAÇÃO: I - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e demais normas da FUNDAÇÃO; II - participar das reuniões e atividades da entidade para as quais forem convocados; III - manter sempre viva e reforçar a mística da solidariedade, da justiça, da harmonia, do bem-estar, da equidade, da fraternidade, da ecologia entre os povos, entre as nações, em vista de uma nova ordem política, econômica, social e ética, defendendo a vida em todos os níveis e em todas as suas dimensões, resgatando e defendendo, inclusive os valores e culturas oprimidos; IV - abster-se de manifestação de caráter político-partidário nas

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
DE RIBEIRA DO POMBAI
Arizaine Freire Costa
Tabelião Substituta

Tabelionato de Notas e Protesto

GLAUCIA FONTES DE OLIVEIRA
TABELIÃ DE NOTAS E PROTESTO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RIBEIRA DO POMBAL - ESTADO DA BAHIA

JIVONETE SANTOS SILVA - ESCRIVENTE
CPF: 036.927.065-70

Traslado Nº1

ORDEM: 002573

LIVRO Nº: 0063

FOLHAS Nº: 136

dependências da FUNDAÇÃO ou usar nome desta para tais fins; V - empenhar-se na consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO; VI - contribuir e colaborar para a manutenção da FUNDAÇÃO. **CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELETIVO: Art. 27.** As eleições dos membros eletivos do Conselho Curador e do Vice-Presidente da FUNDAÇÃO, para mandatos de quatro anos, serão convocadas pela Presidência da FUNDAÇÃO, para realização, em Assembléia Eleitoral, na primeira semana do último mês em que findam os mandatos dos diretores e dos conselheiros em exercício. § 1º Concorrerão à Vice-presidência da FUNDAÇÃO e aos cargos eletivos do Conselho Curador, além dos membros beneméritos, os cooperadores da FUNDAÇÃO que se enquadrem nas condições estatutárias e regimentais. § 2º A Assembléia Eleitoral é o órgão deliberativo da FUNDAÇÃO com competência privativa para escolher por votação os membros eletivos do Conselho Curador, bem como o Vice-presidente da FUNDAÇÃO, e será formada por membros beneméritos e cooperadores, com direito a voto, que serão convocados para compô-la mediante aviso, com no mínimo trinta dias de antecedência e ampla divulgação. **Art. 28.** O processo eletivo da FUNDAÇÃO será disciplinado em regimento específico aprovado pelo Conselho Curador. **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL: Art. 29.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do inventário e balanço geral, em forma contábil, para apuração dos resultados e prestação de contas. **Art. 30.** Do líquido apurado em balanço, depois de feitas as amortizações e constituição de fundos de previsão necessários à consolidação do patrimônio social, será deduzida percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Estatutária, ficando o restante à disposição da Diretoria para novas inversões nos exercícios seguintes. **Art. 31.** A FUNDAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais e Transitórias: Art. 32.** A reforma do Estatuto da FUNDAÇÃO fica condicionada: I - à deliberação de dois terços dos competentes do Conselho Curador da FUNDAÇÃO; II - a não contrariar ou desvirtuar o fim desta; III - à aprovação pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, por suprimento do juiz, a requerimento do interessado. **Parágrafo único.** Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da FUNDAÇÃO, ao submeterem o Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias. **Art. 33.** A FUNDAÇÃO extinguir-se-á: I - nos casos previstos em Lei; II - pela impossibilidade de manter-se. **Art. 34.** A extinção será deliberada, mediante proposta fundamentada do Comitê de Gestão, pelo Conselho Curador, por maioria absoluta, sob a fiscalização do Ministério Público. **Art. 35.** Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será revertido em benefício de outra instituição registrada no CNAS, de fins iguais ou semelhantes, preferencialmente sediada em Ribeira do Pombal ou no município mais próximo e designada pelo Conselho Curador. **Art. 36.** É expressamente proibido utilizar a FUNDAÇÃO, sua sede ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos seus objetivos, ou para interesse político partidário. **Art. 37.** Os membros eleitos pela Assembleia Eleitoral tomam posse automaticamente para mandato de quatro anos, permitida a recondução. **Art. 38.** O saudoso membro benemérito ALOIS ALBERT SIGRIST, por suas contribuições e serviços de vulto em prol da entidade é proclamado patrono da FUNSEF. **Art. 39.** A FUNDAÇÃO iniciará suas atividades em 23 de dezembro de 2007, durante a realização da 10ª

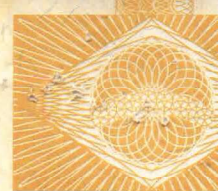
Telefone: (75) 999951650

Rua Castro Alves, Nº 22 - Centro - Ribeira do Pombal/BA - CEP: 48400-000

Fone: (75) 32761650 - tabelionatoribeiradopombal@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

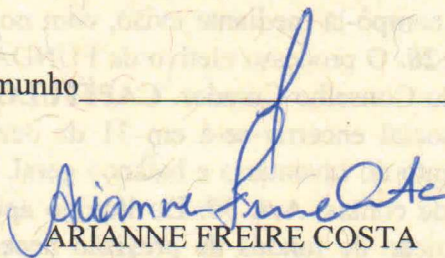
CARTÓRIO DE IMÓVEIS E PROTESTO
DE RIBEIRA DO POMBAL
Artigante Fyrene Costa
Tabeliã Substituta



edição do “Natal das Crianças Carentes”, no Hotel Kaskata, em Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, promovida pelo grupo de voluntários da “Comunidade Solidária Pombalense”. Assim me disse do que dou fé e me pediu que lavrasse a presente escritura em minhas Notas a qual lhe sendo lida em voz alta achou conforme e aceita e assina. Assim me disse e dou fé. Foram dispensadas a presença das testemunhas de acordo com a Lei Federal nº 6.952/81. Assim disse e, a sua pedido, eu, **ARIANNE FREIRE COSTA, TABELIÃ SUBSTITUTA**, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o § 4º, do art. 167, da Lei 3.731 de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento n.º 3, de 09 de abril de 1975, re-ratificado pelo Provimento n.º 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça. **DAJE emissor 2180 série 002 sob número 025302 e emissor 2180 série 002 sob número 025303**. Foram recolhidas as taxas: Emol. R\$ 177,72, Fundo de modernização R\$ 4,70, FECOM R\$ 48,58, Def. Pública R\$ 7,06, Tx. Fiscalização R\$ 126,22, FMMPBA R\$ 3,68. Ass. MARIA DE FATIMA BITENCURTTE DOS SANTOS.

Ribeira do Pombal (BA), 22 de dezembro de 2022

Em Testemunho _____ da Verdade


ARIANNE FREIRE COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

